

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4812, DE 2001
(PLS n° 264/99)

Acrescenta dispositivos à Lei n° 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

AUTOR – SENADO FEDERAL
RELATOR- Deputado MARCOS ROLIM

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei n° 4812, de 2001, com origem no Senado Federal (PLS n° 264/99) é de autoria da nobre Senadora EMÍLIA FERNANDES (PT/RS). Pretende o projeto alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecendo as mesmas regras de ensino presencial, quanto à avaliação acadêmica, nos programas de mestrado e doutorado em cursos realizados “à distância”. Trata, da mesma forma, do registro e do reconhecimento dos diplomas de mestrado e doutorado obtidos em universidades estrangeiras nessa modalidade propondo que sigam a norma do parágrafo 3º do artigo 48 da LDB.

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer de controle da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, além de posicionar-se sobre o mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto em tela pretende uma alteração que se impõe por conta do próprio avanço das tecnologias de informação e da presença, cada vez mais forte, das redes computadorizadas no cotidiano das pessoas em todo o mundo. As possibilidades culturais inéditas inauguradas por esses recursos e a chance de acesso a um conjunto de informações até então não disponíveis em grande escala deverão, naturalmente, repercutir amplamente no processo pedagógico.

A autora do projeto, Senadora Emilia Fernandes, apresenta uma fundamentada justificativa assinalando que “é preciso avançar mais, a fim de abrir os caminhos necessários para a realização de programas de pós graduação *stricto sensu* à distância e de ter critérios lúcidos tanto para a sua realização no país, como para o reconhecimento dos diplomas expedidos no exterior.” Tal visão encontra-se absolutamente afinada com a opinião dos especialistas na matéria e, por seu mérito, merece aprovação.

Do ponto de vista das atribuições desta Comissão, não há qualquer óbice legal à aprovação da matéria. O projeto de Lei 4812, de 2001, PLS 264/99, do Senado Federal preenche os requisitos de constitucionalidade, juridiscidade e boa técnica legislativa, razão pela qual oferecemos nosso parecer favorável à aprovação do mesmo.

Sala da Comissão, em 2002.